II Processo Seletivo para a função de Juiz Leigo

Chave de correção

O projeto de sentença deverá ser devidamente fundamentado nos termos do art. 93, XI, CF, com a linguagem clara, concatenada e bom uso do vernáculo.

O candidato deverá destacar a aplicação da legislação consumerista no caso sob sua apreciação.

É dispensado o relatório, na forma do art. 38 da 9.099/95.

A redação do projeto de sentença deverá enfrentar os seguintes pontos:

- preliminar processual - inépcia da inicial: fundamentar de acordo com art. 54, "caput", da Lei nº 9.099/95.
- preliminar processual - incompetência do juízo: fundamentar de acordo com o art. 4º, III, da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 101, I do CDC.
- prejudicial de mérito - decurso de prazo: a decisão deve justificar a opção pelo dispositivo legal aplicável (art. 27 do CDC e art. 206, § 3º, V, CC).
- mérito - danos materiais: analisar o que é incontroverso e enfrentar a questão da inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC). Deverá a decisão abordar o caráter objetivo ou subjetivo da responsabilidade, e decidir com base na legislação vigente, em especial nos arts. 186, 402, 734, 741, 927 e 944 do CC, e art. 20 do CDC.
- mérito - danos morais: na fundamentação da fixação do *quantum* indenizatório, deverão ser evidenciados os critérios utilizados para o seu arbitramento, incluindo os parâmetros jurisprudenciais do TJ/ES e do STJ, além da fundamentação legal na forma acima.
- dispositivo: a parte dispositiva deverá refletir as razões da decisão que foram enfrentadas na fase da fundamentação, discriminar o *quantum* devido a cada autor, manifestar-se sobre juros de mora e correção monetária dos valores da condenação, e ainda sobre custas e honorários (art. 55 da Lei nº. 9.099/95).